



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÓPOLIS
CONTRATO Nº 01/2021

Termo de Contrato de Assessoria e Consultoria, que entre si, firmam o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÓPOLIS** e a empresa **AT CONSULTORIA**.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÓPOLIS**, com endereço à Rua Jornalista Omer Monte Alegre, s/n, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.398.566/0001-30, neste ato representada pela Secretária, TATIANA DE ASSIS SOARES, RG: 1385331 Via SSP/SE e CPF: 988.232.135-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa, **AT CONSULTORIA**, com sede na cidade de Aracaju, neste Estado de Sergipe à Rua Campos, nº 942, Bairro São José, CEP 49.015-220, inscrita no CNPJ nº 07.795.793/0001-21, neste ato representado pela, Sra. **GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREZZA**, brasileira, advogada, inscrito na OAB/SE sob o nº 334/B/SE e no CPF: 002.109.225-75, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado o integral cumprimento das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada em Execução de serviços contábeis, assim como assessoria e consultoria relacionadas à Contabilidade Pública (Lei Federal nº 4.320/64 e normas complementares); apoio in loco a equipe interna do órgão nas atividades de fechamento do movimento mensal; processamento e registro contábil da movimentação orçamentária e financeira encaminhada pelo órgão; elaboração de balancetes mensais; preenchimento e encaminhamento dos dados relativos aos SIOPS (Ministério da Saúde); acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, na elaboração de Defesa Administrativa nos termos do Regimento Interno do TCE, desde que, relacionados ao objeto da nossa prestação de serviços; acompanhamento da tramitação dos processos do Órgão junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe; elaboração da prestação de Contas Geral do Fundo Municipal de Saúde, que passam a fazer parte integrante deste instrumento fundamentado no **Art. 25, inciso II** e em harmonia com art. 13, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 da Lei nº 8.666/93 de Licitações e Contratos e suas alterações, independentemente de suas transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE a pagar ao Contratado a importância de **R\$ 4.250,00 (quatro mil duzentos e cinquenta reais)** mensais. Totalizando o valor global em **R\$ 55.250,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais)** além do valor mensal referido, o ATEC fará jus a 01 (uma) parcela pela elaboração da Prestação de Contas Geral do Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo primeiro - O Contratante deverá proceder com o recolhimento da alíquota de ICMS referente ao contrato ora celebrado.

No ato do pagamento, o Município de Cristinópolis observará o disposto na Lei Municipal nº 748, de 18 de Dezembro de 2018, e se couber, fará a cobrança da taxa de 1,0%(um por cento) sobre o valor contratado.

Parágrafo segundo - O valor mensal desta proposta poderá ser reajustado mediante acordo formal entre as partes, após doze meses da prestação de serviços, tendo como base o IGP-M da FGV (Fundação Getúlio Vargas).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente Contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses em conformidade com o Art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

Assinatura
gt



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÓPOLIS
CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

ORGÃO: 40000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –SMS

UO: 04001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 10.122.1133: 6347 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DO FUNDO MUN.DE SAÚDE

3390.35.00.00: - SERVICOS DE CONSULTORIA

Fonte de recurso: 1211.0000

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES GERAIS

A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I** - Prestar os serviços profissionais constantes da clausula primeira deste instrumento.
- II** - Comparecer à sede do Município, pelo menos uma vez por mês, ou quando necessário, a fim de orientar e acompanhar "in loco" os serviços decorrentes deste contrato.
- III** - Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- I** - Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao solicitado, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.
- II** - Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA CLÁUSULA PENAL

O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo.

Parágrafo Primeiro - A desistência injustificada por parte da Contratada na execução do presente contrato, implicará no pagamento de valor estipulado em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

Parágrafo segundo – O Contratante responderá pelas despesas do mês em curso e as vencidas, no caso de rescisão Contratual amigável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO UNILATERAL

Pode o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no Art. 79, I, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela Contratada, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação Nº **01/2021/FMS**, realizado pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÓPOLIS, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

Handwritten signature and initials in blue ink.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS**

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, e será regido pelos princípios norteadores do Direito Administrativo e Constitucional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa prevista na cláusula segunda, correrá por conta de recursos próprios.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro do município de Cristinápolis, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Cristinápolis(SE), 04 de janeiro de 2021.

Tatiana de Assis Soares
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CRISTINÁPOLIS
TATIANA DE ASSIS SOARES
CONTRATANTE

Grace Kelly S. D. Andreazza
AT CONSULTORIA
GRACE KELLY SOARES LEITE ANDREZZA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Adriano Rodrigues R.
Carlos Américo Rodrigues Tombo